

Ofício Sec-Sitra nº 002/2025

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Ministro
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Brasília/DF.

Ementa: Ato CSJT nº 193, de 2008. Cargo de Técnico Judiciário. Requisito de Ingresso. Lei 14456, de 2022. Necessidade de atualização.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico juridico@sitraemg.org.br, por sua Coordenação Geral, vem dizer e requerer o que segue.

O SITRAEMG é entidade sindical, devidamente constituída, que congrega os servidores do Poder Judiciário da União no Estado de Minas Gerais e, nesta condição, atua em substituição à categoria por ele representada.

Recentemente esse Conselho Superior da Justiça do Trabalho republicou o ATO nº 193/CSJT.GP.SE.ASGP, de 9 de outubro de 2008, que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Ocorre que, conquanto o requisito de ingresso para o cargo de Técnico Judiciário tenha sido alterado pela Lei nº 14456, de 21 de setembro de 2022, com promulgação das partes vetadas em 21 de dezembro do mesmo ano, verificou-se que, até o momento, esse Conselho, nesse ponto, não promoveu as devidas alterações no Ato nº 193, de modo que o texto do ato permanece em dissonância com as disposições legais que deveria regulamentar.

Com efeito, enquanto o artigo 8º, II, da Lei 11.416, de 2006, na redação que lhe foi dada pela Lei 14.456, de 2022, estabelece como requisito de ingresso para o cargo de Técnico Judiciário a escolaridade curso de ensino superior

completo, o Ato 193/2008 continua indicando como requisito, para todas as especialidades do cargo de Técnico Judiciário, a escolaridade de ensino médio.

Desse modo, serve o presente para requerer a Vossa Excelência que sejam adotadas providências para a adequação do Ato 193/2008 ao texto legal, alterando-se o requisito de ingresso para os cargos de Técnico Judiciário nos termos da Lei 14.456/2022, vez que, em se tratando de ato regulamentar, deve estar em consonância com as disposições legais em vigor.

Certos de contarmos com o vosso apoio, renovamos nossos votos de consideração e estima.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais do Sitraemg